



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C.X. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE/FAX (16) 3820-8000

LEI Nº. 3.845

De 13 de dezembro de 2011.

"Autoriza a regularização de construções no Município de Orlandia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar construções edificadas sobre o passeio público ou sobre o raio de curvatura no cruzamento de vias públicas, nos termos desta lei.

§ 1º. A regularização a que se refere o *caput* deste artigo somente abrangerá as construções edificadas, concluídas ou em andamento, até a data de publicação desta lei e cujos processos administrativos de legalização sejam protocolizados até o dia 31 de dezembro de 2012.

§ 2º. A regularização a que se refere o *caput* deste artigo far-se-á através de emissão de Termo de Regularização de Construção, conforme Anexo I.

Art. 2º. Os processos administrativos de regularização de construções deverão ser instruídos com os documentos previstos no Decreto nº. 4.011, de 05 de janeiro de 2011, para os procedimentos de aprovação de projetos de obras particulares, juntando-se, ainda, o Termo de Reconhecimento de Ocupação Irregular, conforme modelo constante do Anexo II desta lei, e o comprovante de pagamento da respectiva multa.

Parágrafo único. No quadro de área constante dos projetos de obra, a área a ser regularizada deve estar destacada das demais e descrita como "*Área a Regularizar – Lei nº. (mencionar o nº. desta lei)*".

Art. 3º. Com exceção das situações irregulares previstas nesta lei, não serão regularizadas as construções que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- I -- ocuparem irregularmente outras áreas públicas ou particulares;
- II -- ocuparem outras áreas não edificantes;
- III -- ocuparem áreas de preservação ecológica;
- IV -- possuam marquises ou sacadas que se projetem, além da testada do imóvel, a uma distância superior a 1/3 (um terço) do passeio público na qual se situem ou, ainda que inferior àquela distância, as utilizem como área edificável;
- V -- se encontrarem em desacordo com o zoneamento urbano.

Art. 4º. As construções edificadas sobre o raio de curvatura no cruzamento de vias públicas somente serão regularizadas mediante assinatura de Termo de Reconhecimento de Ocupação Irregular e pagamento das multas pertinentes, desde que a área irregularmente ocupada não ultrapasse a correspondente área do raio de curvatura prevista em lei ou projeto de parcelamento do solo.

Art. 5º. As construções edificadas sobre o passeio público serão regularizadas mediante assinatura de Termo de Reconhecimento de Ocupação Irregular e pagamento das multas pertinentes, desde que a área irregularmente ocupada não ultrapasse às seguintes distâncias longitudinais, paralelas à via pública:

- I -- 0,30m (trinta centímetros) para imóveis com frente para alamedas e travessas;
- II -- 0,50m (cinquenta centímetros) para imóveis com frente para ruas e avenidas.

Art. 6º. As áreas mencionadas nos artigos 4º e 5º desta lei não serão indenizadas em caso de desapropriação e deverão ser descritas em separado no respectivo Termo de Regularização de Construção.

Art. 7º. As construções edificadas sobre o passeio público ou no raio de curvatura no cruzamento de vias públicas estão sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 400,00/m² (quatrocentos reais por metro quadrado) de área irregularmente ocupada.

§ 1º. O pagamento da multa de que trata este artigo não exclui a cobrança das demais multas previstas na legislação municipal em razão da construção ter sido realizada sem autorização municipal, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2º. A multa de que trata o "caput" deste artigo poderá ser paga à vista ou em até 12 parcelas mensais.

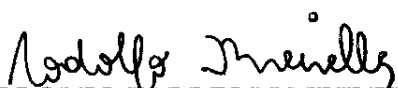
§ 3º. No caso do parágrafo anterior, a regularização da edificação somente será deferida após pagas todas as parcelas.

Art. 8º. A regularização de construções edificadas sobre passeios públicos e sobre o raio de curvatura no cruzamento de vias públicas, conforme previsto nesta lei, não implica em alienação das áreas invadidas.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

13 de dezembro de 2011


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei, nos termos da Lei Orgânica do Município de Orlandia, foi registrada e publicada na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 047/11
Projeto de Lei nº. 029/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I – LEI Nº. 3.845/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

Divisão de Engenharia

TERMO DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

Lei nº.

Pelo presente Termo, aprovo, em conformidade com a Lei nº. 3.845/11, a regularização da construção edificada na *(endereço)*, CIM *(nº. do cadastro imobiliário municipal)*, requerida por *(nome do requerente)*, *(nacionalidade)*, *(estado civil)*, *(profissão)*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. *(nº. do RG)* e inscrito(a) no CPF/MF sob nº. *(nº. do CPF)*, residente e domiciliado(a) na *(endereço completo)*, conforme projeto de obra aprovado pela Divisão de Engenharia em *(data da aprovação do projeto)*.

Descrição da área regularizada: _____

Orlândia, _____ de _____ de 2.01____.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II – LEI Nº. 3.845/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

Divisão de Engenharia

TERMO DE RECONHECIMENTO DE OCUPAÇÃO IRREGULAR

Lei nº.

Nome do(a) requerente: _____
Nacionalidade: _____ - Estado Civil: _____
Profissão: _____ - RG: _____
CPF/MF: _____ - Telefone: _____
Endereço: _____

Pelo presente Termo, requeiro a regularização da construção edificada na *(endereço)*, CIM *(nº. do cadastro imobiliário municipal)*, em conformidade com a Lei nº. 3.845/11. Declaro reconhecer que a área a ser regularizada, abaixo descrita, ocupou irregularmente área pública consistente em:

- ☐ - raio de curvatura no cruzamento de vias públicas
☐ - passeio público

Descrição da área regularizada: _____

Orlândia, _____ de _____ de 2.01____.

Requerente